



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.941, de 28 de Novembro de 2.001

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 179 E 180 DA LEI Nº 3.182, DE 16 DE ABRIL DE 1.992, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 109 / 2001 – Processo n.º 3460 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 179 da Lei nº 3.182, de 16 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 179 – O Plano de Seguridade Social visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o funcionário e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I – Garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II – Proteção à maternidade, à adoção e à paternidade.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.”

Art. 2º - O artigo 180 da Lei nº 3.182, de 16 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 180 – Os benefícios do Plano de Seguridade Social do funcionário compreendem:

I – Quanto ao funcionário:

- a)- aposentadoria;
- b)- salário família;
- c)- licença para tratamento de saúde;
- d)- licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- e)- licença por acidente em serviço;
- f)- garantia de condições individuais e ambientais de trabalho, satisfatórias;
- g)- auxílio doença.

II – Quanto ao dependente:

- a)- pensão vitalícia e temporária;
- b)- auxílio reclusão.

Parágrafo Único – O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração